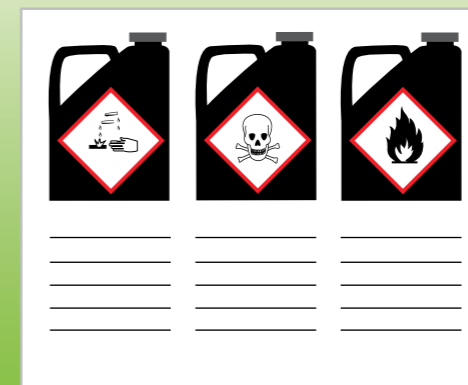


## IMPLEMENTAÇÃO DO REACH

Apoio aos Técnicos de Segurança no Trabalho e Ambiente



### DO FABRICO À UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, UMA COMPLEMENTARIDADE DE ABORDAGENS.

A legislação europeia e nacional sobre produtos químicos preconiza obrigações de avaliação, registo e comunicação para fabricantes, importadores, distribuidores (grossistas ou retalhistas), e utilizadores de produtos químicos que são complementares com as obrigações do empregador para com os seus trabalhadores e terceiros.

Conhecer, registar e comunicar sobre os produtos químicos utilizados no quotidiano, nas mais diversas atividades humanas são objetivos de sempre. Para isso, a legislação europeia, nomeadamente o Regulamento REACH, criou a Agência Europeia dos Produtos Químicos - ECHA. Esta agência regista numa base de dados toda a informação relativa aos produtos químicos utilizados na indústria, pelos utilizadores profissionais e pelos consumidores. Deste modo, pretende acompanhar o conhecimento científico e o progresso técnico e garantir um elevado nível de segurança para a saúde humana e para o ambiente, no uso de produtos químicos.

O resultado da apreciação da ECHA pode conduzir a uma autorização ou a uma restrição de substâncias para determinados usos. Nesse processo, são ainda identificadas substâncias de elevada preocupação que, pelos perigos que representam para a saúde humana e para o ambiente, são alvo de substituição a curto ou médio prazo, carecendo de autorização para o seu uso.

Para assegurar uma comunicação clara dos perigos associados aos produtos químicos, aos utilizadores na União Europeia, incluindo os empregadores e respetivos traba-

lhadores, o **Regulamento CLP** (CRE, em português), relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de produtos químicos fixa a respetiva disciplina legal e faz aplicar, na União Europeia, o GHS - Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, das Nações Unidas.

Entre este conjunto de normas e a legislação de segurança e saúde no trabalho são estabelecidas pontes para assegurar a complementaridade de abordagens preventivas a montante e a jusante da utilização de produtos químicos.

### SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS: ENTIDADES RESPONSÁVEIS E SUAS OBRIGAÇÕES

No que se refere às obrigações legais relativas à segurança e saúde do trabalho (SST), quando se verifique a exposição de trabalhadores a agentes químicos, devem ser considerados os regulamentos comunitários REACH e CLP, tendo em vista uma correta aplicação das disposições legais nacionais que transpõem as diretivas comunitárias relativas à segurança e saúde no trabalho. Da sinergia entre os Regulamentos REACH e CLP e legislação específica em SST, resulta uma maior proteção para o trabalhador.

#### QUADRO LEGAL

FABRICO, COLOCAÇÃO NO MERCADO E UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS
<p><b>REACH - Regulamento (CE) nº1907/2006 de 18 de dezembro, na sua versão mais atualizada</b></p> <p>Regula o registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas, tendo em vista a sua utilização segura.</p>	<p><b>Lei nº 102/2009, de 10 de setembro</b> Regime jurídico da promoção da segurança e saúde do trabalho</p> <p><b>Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro</b> Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho</p> <p><b>Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de novembro</b> Proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho</p> <p><b>Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho</b> Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto durante o trabalho</p> <p><b>Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio</b> Transpõe a Diretiva nº 2014/27/UE, da Comissão e altera os Decretos-lei nº 24/2012 e nº 301/2000, entre outras disposições legais.</p>
COMUNICAÇÃO DOS PERIGOS ASSOCIADOS ÀS SUBSTÂNCIAS E MISTURAS ATRAVÉS DA CLASSIFICAÇÃO E ROTULAGEM	
<p><b>CLP - Regulamento (CE) nº1272/2008 de Classificação, Rotulagem e Embalagem (CRE) de 16 de dezembro, na sua versão mais atualizada</b></p> <p>Harmoniza dos critérios de classificação e regras de rotulagem e embalagem de produtos perigosos (substâncias e misturas).</p>	

O regulamento REACH é aplicável «sem prejuízo» da legislação comunitária em vigor relativa à proteção ambiental e à proteção no local de trabalho. Por conseguinte, os empregadores terão de satisfazer tanto os requisitos legais do REACH como os das disposições legais relativas à segurança e saúde no trabalho com agentes químicos, cancerígenos e mutagénicos. Apesar do regulamento REACH e da legislação nacional relacionada com exposição a agentes químicos partilharem o mesmo objetivo em relação à proteção do trabalhador, sendo no caso do REACH generalizado à saúde humana, existem diferentes modos para atingir esses objetivos, alguns dos quais se indicam no quadro abaixo.

#### COMPLEMENTARIDADE DAS ABORDAGENS PREVENTIVAS

	REACH	LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
Âmbito de aplicação	<b>Os fabricantes, importadores e utilizadores a jusante</b> Visa garantir que as substâncias (excluindo as que constam do art.º 2.º do REACH) que fabricam, colocam no mercado ou utilizam não afetam negativamente a saúde humana nem o ambiente	<b>O empregador</b> Visa garantir a proteção dos trabalhadores nas atividades de trabalho que envolvem substâncias e misturas perigosas e as geradas no processo
Objeto	Assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente nos produtos químicos colocados no mercado e garantir a livre circulação das substâncias no mercado interno	Assegurar a segurança e a saúde no trabalho dos trabalhadores e de terceiros contra os riscos de exposição a agentes químicos

	REACH	LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
Avaliação de riscos de exposição a substâncias perigosas	Considera os efeitos potenciais em toda a cadeia de abastecimento, desde o fabricante ao utilizador final	Específico dos riscos profissionais associados às atividades de trabalho realizadas em concreto nos locais de trabalho.
	Não contempla interação e efeitos combinados com outras substâncias e misturas	Contempla interação e efeitos combinados com outras substâncias e misturas e com outros fatores de risco presentes no contexto de trabalho
	Visa colocar no mercado produtos seguros e dar informação pública sobre os riscos dos mesmos.	Visa identificar riscos na utilização por forma a equacionar as medidas de controlo do risco
Referenciais para o controlo da exposição de substâncias perigosas	DNEL: Nível derivado de exposição acima do qual o ser humano não deve estar exposto DMEL: Nível derivado de exposição com efeitos mínimos, ou seja, um nível de referência dos riscos que é considerado como de muito baixa preocupação para um determinado cenário de exposição PNEC: Concentração da substância química abaixo da qual não é de esperar a ocorrência de efeitos inaceitáveis para o ambiente	VLE: Valor limite de exposição. Concentração à qual se considera que praticamente todos os trabalhadores possam estar expostos, dia após dia, sem efeitos adversos na saúde VLE-MP: Valor limite de exposição de média ponderada Concentração média ponderada para um dia de trabalho de 8 horas e uma semana de 40 horas, à qual se considera que praticamente todos os trabalhadores possam estar expostos, dia após dia, sem efeitos adversos para a saúde VLE-CD: Valor limite de exposição de curta duração. Concentração à qual se considera que praticamente todos os trabalhadores possam estar repetidamente expostos por curtos períodos de tempo (15 min.), desde que o valor do VLE-MP não seja excedido e sem que ocorram efeitos adversos
	O DNEL é estabelecido para a população em geral, podendo contemplar os trabalhadores. Pode ainda ser determinado para populações com características específicas como grávidas e crianças É estabelecido para exposição cutânea, por inalação e/ou oral	Estabelecido tendo em conta a proteção da saúde dos trabalhadores  Estabelecido predominantemente com base na exposição por inalação
	O DNEL é estabelecido com base em metodologia estabelecida pela Agência Europeia de Produtos Químicos - ECHA O DNEL é estabelecido pelos registantes das substâncias (fabricantes e importadores)	O VLE é estabelecido com base em metodologia científica do Comité Científico para os Limites de Exposição Ocupacional - SCOEL O VLE é estabelecido através de valores indicativos e nalguns casos vinculativos a nível europeu e em cada Estado Membro
Controlo do risco de exposição a substâncias perigosas	Os cenários de exposição determinam Medidas de Gestão de Risco e Medidas de Controlo que são de implementação obrigatória	A avaliação do risco profissional visa identificar e implementar as medidas de prevenção e proteção a serem implementadas no local de trabalho. Contempla as Medidas de Gestão de Risco e Medidas de Controlo que constam dos cenários de exposição
Informação e comunicação	Para comunicação dos perigos e riscos de exposição a substâncias perigosas são utilizadas as fichas de dados de segurança (FDS) e/ou a ficha de dados de segurança alargada (FDSa) e o rótulo A comunicação da informação é realizada pelos elementos da cadeia de abastecimento (desde o fabricante ao utilizador final/ consumidor)	As FDS e FDSa, FDS resumo e os rótulos são instrumentos que contêm dados relevantes para estruturar a informação a transmitir aos trabalhadores expostos A avaliação de riscos do posto de trabalho e as medidas de prevenção são alvo de informação a dar a conhecer ao trabalhador A comunicação da informação é obrigação do empregador
Vigilância da saúde	Cabe aos fabricantes, aos importadores e aos utilizadores a jusante garantir que as substâncias que fabricam, colocam no mercado ou utilizam não afetam negativamente a saúde humana nem o ambiente	O empregador assegura a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho
Formação	A seção 16 das FDS pode incluir recomendações acerca da eventual formação a ministrar aos trabalhadores A avaliação da segurança química e a elaboração das fichas de dados de segurança é efetuada por uma ou mais pessoas competentes com experiência e formação apropriadas	A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança e saúde no trabalho deve ser assegurada de modo a que os trabalhadores tenham competências para fazer o seu trabalho sem prejuízo para si e para terceiros, bem como para saber como agir em caso de emergência
Entidades competentes	Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Direção-Geral da Saúde (DGS); Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) Direção Geral da Saúde (DGS)
Entidades fiscalizadoras	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT); Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)